



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO  
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144  
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes  
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

## **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, Bairro Mizael Bernardes, CÓRREGO FUNDO/MG, CEP 35.578-000, inscrito no CNPJ sob o número 01.614.862/0001-77, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Jaine Cristina Rodrigues Crecêncio.

**CONTRATADA:** MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 71.000.731/0001-85, com sede administrativa à Rua Gonçalves Dias, nº 3035, Bairro Santo Agostinho, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 30140-093, neste ato, representada por JOEILSON PINTO CHAVES, sócio-diretor, brasileiro, casado, administrador de empresa, contador e analista de sistemas, pessoa física inscrita no CPF: 071.776.236-04 e RG M-56.147 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Esmeralda, 140, apto. 102, Bairro Prado, na cidade de Belo Horizonte/MG.

**Considerando que** a Lei 8.666/93 prevê em seu Art.57, IV a possibilidade de prorrogação da duração dos contratos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosa para a administração para a utilização de programas de informática.

**Considerando que** o objeto do contrato se caracteriza como programas de informática.

**Considerando que** o contrato administrativo prevê a prorrogação contratual nos termos do Art. 57, IV da Lei 8.666/93 que tem a finalidade de garantir preços e condições mais vantajosas à Administração.

**Considerando que** a Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Fazenda tem necessidade dos serviços para o exercício de 2020, tendo solicitado e justificado a prorrogação, mantendo-se as mesmas condições contratuais.

**Considerando que** existe necessidade de supressão do objeto conforme solicitação fundamentada da Secretária Administração, Contabilidade e Fazenda

**Considerando que** a Lei 8.666/93 prevê em seu Art. 65, § 1º e 2º a alteração contratual em um percentual de até 25% do valor inicial contratado, ficando o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais.

**As partes acima identificadas resolvem, nos termos do artigo 57, IV e artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, FIRMAR O PRESENTE TERMO ADITIVO ao contrato Administrativo firmado nos termos do PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0548/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 052/2018, de acordo com as cláusulas e condições descritas no presente.**

*Recêncio*



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO  
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144  
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes  
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

### CLÁUSULA PRIMEIRA – do objeto

Adita-se o contrato para a PRORROGAÇÃO do objeto e da vigência por mais doze meses.

### CLÁUSULA SEGUNDA – da prorrogação

Pelo presente termo aditivo fica prorrogado a vigência e o objeto do contrato por mais 12 (doze) meses, com termo inicial 18/01/2020 e termo final em 18/01/2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA – da supressão do objeto

Fica suprimido o objeto do presente contrato para o decréscimo no objeto de prestação de serviços correspondente os serviços de conversão, implantação e treinamentos que já foram executados e não serão necessários:

ITEM 1- CONVERSÃO / IMPLANTAÇÃO / TREINAMENTO:					
DESCRIÇÃO/SISTEMAS	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	
Conversão, implantação e treinamentos	Serviço	1	R\$ 17.699,19	R\$ 17.699,19	

### CLÁUSULA QUARTA – do valor

O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é **R\$80.500,00** (oitenta mil e quinhentos reais).

### CLÁUSULA QUINTA – do fundamento legal

O presente termo aditivo decorre de autorização da Prefeita Municipal e encontra amparo legal no Art. 57, inciso IV c/c com o Art. 65, § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA – da rescisão

O Contrato e seus Aditivos poderão ser rescindidos, nos termos do Art. 78, XII e Art. 79, I da Lei 8.666/93, a qualquer tempo sem indenização, exceto os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão nos termos do Art. 79, II da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA SETIMA - demais condições e foro

As demais cláusulas do presente Aditivo vigorarão nos termos do contrato originário.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

## CLÁUSULA OITAVA – do foro

Fica eleito o foro da comarca de Formiga/MG para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas advindas da execução do presente Aditivo.

E por estarem firmes e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma para fins e efeitos de direito.

Córrego Fundo/MG, 16 de dezembro de 2019

*Crecêncio*  
\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Jaine Cristina Rodrigues Crecêncio

Prefeita

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA

CNPJ: 71.000.731/0001-85

Joilson Pinto Chaves

CPF: 071.776.236-04

CONTRATADA

## TESTEMUNHAS:

1 - *Fernanda Mara da Silveira*

CPF: *103.608.356-56*

2 - \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

*Geritza Maria de Oliveira Andrade*  
CPF: 977.937.606-20